



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Belo Campo

1

Sexta-feira • 3 de Dezembro de 2021 • Ano • Nº 1029

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Belo Campo publica:

- **Lei Complementar Nº 43/2021, de 03 de dezembro de 2021** - Autoriza a concessão de férias e décimo terceiro salário/subsídio aos Agentes Políticos Municipais vinculados ao poder executivo em atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso VIII e XVII da Constituição Federal, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - José Henrique Silva Tigre / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Belo Campo - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: B/AIMZQ8MO/13HC0LR7YEA

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA JURÍDICA
Garantia de legalidade e políticas públicas
www.belocampo.ba.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº. 43/2021, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza a concessão de férias e décimo terceiro salário/subsídio aos Agentes Políticos Municipais vinculados ao poder executivo em atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso VIII e XVII da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELO CAMPO - BAHIA, Estado da Bahia, consubstanciado nos poderes que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os Agentes Políticos Municipais (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais), nos termos do art. 7º, inciso VIII, da CR/88, possuem direito a percepção do 13º (décimo terceiro) salário.

§1º – O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida, por mês de efetivo exercício no cargo, acompanhando os reajustes dos valores posteriormente alterados dos subsídios e salários dos respectivos cargos.

§2º – A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§3º – O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira até 30 de junho e a segunda até o dia 20 de dezembro de cada exercício.

§4º – O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§5º – Caso o Agente Político deixe o cargo, ou seja, destituído, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Praça Napoleão Ferraz, nº. 02 - Tel.: (77) 3437-2933 – Centro, Belo Campo, Bahia - CEP 45.160-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA JURÍDICA
Garantia de legalidade e políticas públicas
www.belocampo.ba.gov.br



Art. 2º - Os Agentes Políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, e Secretários Municipais) possuem ainda o direito à percepção gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais do subsídio normal.

Parágrafo único - A concessão de férias deverá, preferencialmente, coincidir com períodos de recesso ou férias escolares a depender do caso e será feita por grupos de acordo com planejamento prévio a ser definido pela Administração.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 4º - Os efeitos desta Lei aplicar-se-á, no que couber, ao exercício financeiro corrente, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Campo - BA, aos 03 (dois) dias do mês de dezembro de 2021: 114º da Fundação e 59º da Emancipação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ HENRIQUE SILVA TIGRE
Prefeito Municipal